

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 028/2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 028/2009.

ESTREITO-MA, 028 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



LEI Nº 28/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC, Como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador no âmbito Cultural no Município de Estreito, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura-CMC, Como Órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder executivo, fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I-** Elaborar e promover seu regimento interno;
- II-** Formular, acompanhar e fiscalizar a política cultural, a partir de estudos e pesquisas;
- III-** Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal de Cultura, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV-** Aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Cultura em articulação com os Planos Setoriais;
- V-** Orientar, fiscalizar e avaliar aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Cultura”, conforme previsão do Plano Nacional de Cultura;
- VI-** Zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e pela co-participação de organizações representativas do segmento cultural na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos voltados para o setor ;
- VII-** Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das Políticas de Cultura;
- VIII-** Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União ;



- VIII-** Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União ;
- IX-** Propor aos órgãos da administração pública e municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução de uma Política Cultural para o Município;
- X-** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Cultural;
- XI-** Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, geral com vistas à valorização da diversidade cultural do município;
- XII-** Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área para promoção de fóruns e reuniões para discussão de políticas para a área;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura –CMC é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo :

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- f) Cinco representantes de Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, participantes de entidades ou grupos culturais, do setor de comunicação do município, do setor de turismo, do setor de educação e oriundos da sociedade civil.

Art. 4º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, titulares e suplentes , em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal de Estreito com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos , de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º , sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes , e não fazendo , serão substituídos por organizações suplente, pela ordem de votação.



Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do plenário do conselho.

Art. 7º. A função de conselho do CMC, é não remunerado, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Parágrafo Único. O Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura devesa estabelecer a forma do ressarcimento de despesas adiantamentos ou programas de diárias aos seus membros quando ao serviço da fundação.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMC é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante do órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato, tendo vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembleias ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato do conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato do conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II- Diretoria

III- Comissões ou Câmaras Setoriais (música, patrimônio teatro, cultura popular).



IV- Secretaria Executiva

§ 1º - Assembléia Geral, órgão soberano CMC , compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Cultura.

§ 2º - A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão .

§ 3º - Às comissões, criadas pelo CMC, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de Cultura, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral .

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim .

Art. 11. - À Secretaria a qual se vincula o CMC compete coordenar e executar a Política Cultural , elaborando diagnósticos e o Plano Municipal Cultural em parceria com o Conselho, tratando sobre políticas públicas municipais para o setor.

Art. 12. - As organizações que trabalham com cultura, no município, são responsáveis pela execução de programas de promoção, preservação da diversidade e resgate da memória cultural local, e devem, então, submeter suas ações à apreciação do Conselho Municipal de Cultura .

Art. 13. - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários á criação, instalação e funcionamento do CMC e da Secretaria Executiva.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura terá 30(trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que irá regular seu funcionamento .

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMC, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal .



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do CMC e da aprovação por mais dois terços.

Art. 15 -- Cabe ao Plano Municipal de Cultura:

I – Fortalecer a ação do Estado no Planejamento e na execução das políticas culturais ;

II – Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira ;

III – Universalizar o acesso dos munícipes à fruição e à produção cultural ;

IV- Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento sócio econômico sustentável no município;

V – Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas públicas de cultura .

Art. 16 - O Plano Municipal de Cultura, precisa ser votado e aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal , e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura reafirmando, o princípio democrático e participativo.

Art. 17 Fica instituída a **Conferência Municipal de Cultura**, de caráter consultivo e avaliador, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, composta por delegados representantes dos poderes públicos, sociedade civil e empresas que atuam na área cultural.

Parágrafo único: A primeira Conferência Municipal de Cultura, que trata o *Caput* deste artigo, deverá ser realizada até 31 de Outubro em cumprimento ao calendário elaborado pelo Ministério da Cultura.



Art. 18. A organização bem como o desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal de Cultura serão subsidiadas por meio de uma comissão organizadora e de um Grupo de Trabalho Executivo (GTE).

§ 1º Compete a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, deliberar, consultar e fiscalizar as seguintes funções:

- I- Promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo;
- II- Divulgar e operacionalizar o regulamento do evento;
- III- Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV- Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V- Envolver membros da sociedade civil, bem com integrantes de fóruns culturais, poder legislativo e empresas culturais;
- VI- Tornar público o local, data, e eixos temáticos da referida conferência.
- VII- Elaborar lista de convidados para Conferência (com direito a voz, mas não a voto);
- VIII- Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX- Nomear o Grupo de Trabalho Executivo, para agilizar o desenvolvimento da Conferência;
- X- Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da Conferência, a Carta e o Pacto de Conceitos e Diretrizes na área cultural, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º O GTE possui caráter deliberativo e executivo, abrangendo a seguintes funções:

- I – Da cumprimento as deliberações da comissão organizadora Municipal;
- II – Viabilizar e gerenciar os recursos para realização da conferência;
- III – Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário;

Paula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

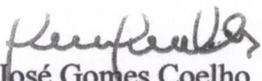


IV – Realizar os procedimentos legais junto ao Governo Estadual e Federal que validem a conferência em relação à Conferência Nacional e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 19. O Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 45 dias após a entrada em vigor dessa Lei, convocar a 1º comissão organizadora, da 1º **Conferência Municipal de Cultura**, que deverá ser realizada até 31 de Outubro de 2009.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Estreito-MA , 24 de Novembro de 2009


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Estreito